Contrato CPLSL nº 037/2024. R$ 60.000,00
Processo Administrativo nº 030/2024 Vigência: 07/11/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI - PI E A EMPRESA FRANCISVALDO R DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J n° 41.522.095/0001-90, com sede na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias - na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, aqui representando pela chefe do Executivo Municipal, o senhor THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA, Prefeito Municipal interino, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 036.028.793-05, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí – Piauí, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO : A empresa FRANCISVALDO R DA SILVA – com sede na Quadra 23 nº 06 – Bairro Mocambinho – Teresina- PI, CEP 64010-350 - CNPJ Nº 49.883.953/0001-34, aqui representado pelo senhor FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA – CPF nº 035.073.253-14, denominado CONTRATADO considerando as normas contidas no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 quanto à Inexigibilidade de licitação, e Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que será regido pelas Clausulas e Condições abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA WALDO RAMOS, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PADROEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago, com utilização de recursos do ISS, ICMS, FPM E RECUROS PRÓPRIOS, através de crédito em conta corrente do Contratado, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste contrato será depositado na conta corrente do favorecido, através de transferência bancaria por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O contratante fica desde já autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, na forma da Lei.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305 Assinado de forma digital por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a estrutura, correrão por conta da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando hoje, data de sua assinatura e vigendo até o dia 07 de novembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí – PI, 08 de agosto de 2024.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

Assinado de forma digital por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: